



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00379/2021

Data de autuação
12/08/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, AS ROMARIAS DO MENINO JESUS DE PRAGA, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM O TRADICIONAL FESTEJO POPULAR DE NATAL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	12/08/2021 11:07:33	Data da assinatura:	12/08/2021 11:07:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
12/08/2021

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, AS ROMARIAS DO MENINO JESUS DE PRAGA, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM O TRADICIONAL FESTEJO POPULAR DE NATAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o evento “ **As Romarias do Menino Jesus de Praga de Chorozinho com o Tradicional Festejo Popular de Natal** ”, que acontece anualmente no município de Chorozinho e culmina no mês de Dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Município de Chorozinho: História / Origem do Rio com mitos e lendas

Uma das primeiras referências ao rio Choró, data de 1678, ano em que se deu a concessão ao sargento-mor Estevão Velho de Moura de três léguas de terra na ribeira do choró, que ele tinha descoberto; lá habitavam os índios Jaduins e Paiacus. Paiacus – foi um dos nomes da cidade de Pacajus, também variante do nome atual. Sabe-se também terem habitado a mesma região os índios Jaguaribara, integrantes da confederação que motivou a Guerra dos Bárbaros. “ Cortada pelo rio choró, cujo nome tanto pode significar pequena fonte que surge no sopé ou encosta de uma chapada residual” referência á nascente do rio, na serra do Estevão, Sertão Central do Ceará, como “GEMEDOR, O RONCADOR ”, remissão ao fato de tal curso d’água “ Gemer ” ou “ Roncar ” em épocas de cheia, só se acalmando com a morte de alguém em suas águas, Chorozinho recebe também do rio seu nome, na forma diminutiva.

A área de Chorozinho começou a ser povoado com a construção da Rodovia Federal BR-13, atualmente denominada BR-116, em 1932. Para construir a ponte sobre o rio choró, vieram os primeiros imigrantes,

a cidade foi-se formando nas proximidades da Residência, um casarão construído pelo IFOCS (Inspetorias Federal de Obras Contra a Seca) para alojar os engenheiros responsáveis pela construção da ponte, os “ cassacos ” (nome recebido pelos operários) que construíam suas casas nas cercanias.

A localidade pertencia ao município de Pacatuba, conforme o decreto nº. 1.156, de 04 de dezembro de 1933, só passando a integrar município de Pacajus mediante o decreto nº. 1951, de 23 de novembro 1935, pouco após a emancipação deste município, ocorrida em 23 de maio do mesmo ano. Quando de sua integração a Pacajus, a nova Vila, que se chamaram Currais Velhos e, posteriormente, Currais Novos, recebeu o nome de Chorozinho, pelo Decreto de Lei nº. 448, de dezembro de 1938. Emancipado em 13 de março de 1987, promulgou sua lei orgânica municipal em 05 de abril de 1990, tendo sido atualizada pela revisão constitucional publicada em 17/11/1997, atualmente possui uma população de 20.274 (vinte mil duzentos e setenta e quatro) habitantes, distribuídos em 296,431 km² de área territorial , distante apenas 60 km de fortaleza capital do estado, integrando um dos dezenove municípios que compõem a região metropolitana do estado do ceará, possuindo um clima tropical quente, e limitando-se com os municípios de Pacajus, Ocara, Cascavel, Acarape e Barreira.

Igreja; origem, milagre e devoção.

Igreja: Originária, inicialmente, das deliberações conforme se disse em outra parte e dedicada ao orago de Santa Terezinha (1932) sacralizada pelo cônego Eduardo Araripe, (1937). A Instituição da Paróquia data de 19 de março de 1935, com subordinação à Arquidiocese de Fortaleza. Com participação da comunidade, A 1ª Igreja de Santa Terezinha do Menino Jesus começou a ser construída em um morro às margens da nova estrada, tem sua pedra fundamental lançada em 28 de janeiro de 1935, sendo a sua 1ª celebração em 3 de outubro de 1940. Além do templo, dedicado a Santa Terezinha, consta ao lado uma segunda igreja, construída em estilo piramidal. Esse templo segundo a tradição oral ainda recente, tem origem em promessa resultante de um sonho em que Padre Enemias Freire de Almada, vigário da Paróquia de Pitombeiras, do município de Cascavel, curou-se de uma grave enfermidade. Desse sonho e dessa Promessa, tendo como inspirador o Menino Jesus de Praga, resultaria na obra cuja descrição consta do tópico acima. Essa segunda igreja, cujas obras foram feitas quase que exclusivamente pelos fiéis, sendo inaugurada em 24 de novembro de 1971.

No dia 16 de dezembro de 1956 o diácono Enemias é consagrado padre, na igreja de São Benedito - SP. Passaram-se alguns anos, e com uma vida religiosa calejada de sofrimentos e angústias, o Bispo da época Nomeou Padre Enemias com vigário cooperador das paróquias de Pacajus e Pitombeiras. Dando-lhe como sede, a vila de Chorozinho, o mesmo tomou posse do cargo dia 16 de dezembro de 1969. Assim, a história de seu sacerdócio em Chorozinho inicia-se obtendo bons frutos do seu trabalho de evangelização.

O Milagre

Padre Enemias há muito sofria com uma doença de garganta, porém com o passar do tempo a doença agravou-se. Em um dia de crise o Padre tinha recebido o Arcebispo e Padre Thomaz Guier, este se preocupou com a doença e com a autorização do Arcebispo e o levou para Recife para consultar-se com um especialista, amigo seu. Lá recebeu o diagnóstico que teria apenas 3 meses de vida e que iria ocorrer o desaparecimento da sua voz ainda em 1969. Em setembro de 1970, na capela de São Francisco, em açude dos Regos de sua Paróquia, cumpriu-se a prescrição médica, com perda total da voz. Houve desespero e a febre veio. Sem ter quem guiasse de volta, ele dirigiu sozinho enquanto ocorria a perda da voz. Durante a missa uma voz de uma mulher falava ao seu ouvido: “Peça ao Menino Jesus de Praga”.

Depois do trecho vicinal, no asfalto que liga Fortaleza a Quixadá, não suportando a insistência parou o carro no acostamento e ajoelhou-se. Pediu mentalmente a Deus, que se fosse de seu agrado que o menino Jesus de Praga lhe mostrasse o remédio, afim de que voltasse a falar, para glorificar a Deus. Ele mesmo não acreditou em sua prece, porém, serviu para cessar a insistência da voz.

Ao terceiro dia, deitado, dormindo ou acordado, não sabia. Encontrou-se em um lugar cuja imagem ficou gravada em sua mente, chegando ao ponto de descrevê-la em miniatura, construindo a gruta em chorozinho.

Ali houve um inesquecível diálogo, um lindo menino de mais ou menos 12 anos de idade com simplicidade lhe disse:

- “Eu sou o Menino Jesus de Praga, mas, este não é meu nome”.

O Padre sentou-se na rede e perguntou seu verdadeiro nome. Ele sorriu foi logo lhe dando a fórmula do remédio, que o padre preparou depois de 15 dias, por temer a possibilidade de estar criando, e supondo ter sido aquilo bobagem, mas, aconselhado por Dom Delgado, que leu um bilhete seu e entendeu seu pensamento. Agora se sentindo autorizado ele foi e encontrou tudo como viu no “Sonho” e preparou o remédio que lhe curou no espaço de três horas.

Quando o povo percebeu a sua cura começou um grande movimento em toda paróquia depois foi alastrando-se a ponto de se tornar uma romaria.

Construída de acordo com a visão do Padre, a gruta até hoje recebe romeiros de muitos lugares, para pagar suas promessas, ao Menino Jesus de Praga.

Referência: FREITAS, Elielton. Pedacos de Mim, Fortaleza. 1997 (livro que relata a história da vida de Padre Enemias Freire de Almada)

As Romarias e o Tradicional Festejo Popular de Natal

A primeira Romaria realiza-se no dia 24 de outubro de 1971, com uma missa campal na gruta do milagre, celebrada pelo então Pároco Padre Enemias Freire de Almada, estabeleceu-se uma tradição que segue até os dias atuais, sendo uma grande peregrinação de romeiros de diferentes lugares da região, depois estendendo-se à algumas outras cidades do nosso estado e posteriormente outros estados no cenário nacional.

Desde 1971 Chorozinho tornou-se o único município do estado do Ceará a possuir 12 romarias ao longo do ano, tendo como principal romaria a de 24 de dezembro, na noite de Natal, que marca o nascimento do menino Jesus, com tradicional missa do galo, ao entorno dessa celebração de fé e tradição, estruturou-se uma grande feira regional comercializando produtos do artesanato e da culinária local.

Registram-se aproximadamente oitenta mil romeiros e visitantes no santuário ao longo de todo o ano, onde, todos buscam nesse lugar sagrado agradecer pelas graças e milagres alcançados em devoção ao Menino Jesus de Praga. Importante ressaltar que o santuário atualmente possui uma estrutura de arquibancadas fixas, salão dos milagres, espaço que guarda a prova material de cada graça alcançada e a lojinha dos romeiros, onde podemos encontrar fitas e imagens do Menino Jesus de Praga.

A cada romaria é um momento de festa e fé para toda a cidade, sempre realizada do dia 24 de cada mês. Na 12ª romaria do ano, essa é mais significativa, durante a missa acontece o anúncio do nascimento do menino Jesus de Praga, nosso co-padroeiro e simbologia de fé e história da nossa gente.

Após a celebração, todos caminham para a praça de eventos monumento ao menino Jesus, para o grande festejo popular unindo o sagrado e o profano com um recital natalino, encerrando com um grande show de forró, valorizando os festejos populares da nossa cidade.

As Romarias e os nossos festejos de natal são reconhecidos no âmbito municipal como patrimônio imaterial de maior valor histórico e religioso no contexto local.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/08/2021 09:48:06	Data da assinatura:	18/08/2021 09:49:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
18/08/2021

LIDO NA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	25/08/2021 15:09:44	Data da assinatura:	25/08/2021 15:09:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/08/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0379/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/08/2021 11:24:28	Data da assinatura:	26/08/2021 11:24:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0379/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	27/08/2021 10:20:36	Data da assinatura:	27/08/2021 10:20:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
27/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 00379/2021

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

EMENTA: “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, AS ROMARIAS DO MENINO JESUS DE PRAGA, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM O TRADICIONAL FESTEJO POPULAR DE NATAL.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00379/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Evandro Leitão*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO DE LEI

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica determinado a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o evento “As Romarias do Menino Jesus de Praga de Chorozinho com o Tradicional Festejo Popular de Natal”, que acontece anualmente no município de Chorozinho e culmina no mês de Dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O primeiro aspecto a ser analisado na presente propositura, é o cumprimento dos requisitos formais exigidos pela Constituição para a elaboração da norma jurídica. Uma vez que, a Carta Magna reparte as

competências para edições de leis entre os entes da federação, é de indispensável estudo se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação de lei.

Em vista disto, no que concerne a competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo 60 (incisos II, III, IV, V, VI, §2º e alíneas).

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12/12/96), em seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto :

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Nesta concepção, o projeto em pauta, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

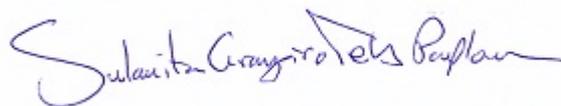
(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 379/2021**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 379/2021- ENCAMINHADO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	31/08/2021 13:38:27	Data da assinatura:	31/08/2021 13:38:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
31/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 379/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	31/08/2021 13:44:54	Data da assinatura:	31/08/2021 13:45:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
31/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	00045/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
Usuário assinator:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
Data da criação:	09/09/2021 09:57:53	Data da assinatura:	09/09/2021 09:57:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00045/2021
09/09/2021

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	09/09/2021 11:30:52	Data da assinatura:	09/09/2021 11:30:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00379/2021		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	09/09/2021 17:56:31	Data da assinatura:	09/09/2021 17:56:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
09/09/2021

Projeto de Lei nº 0379/2021 de autoria do deputado Evandro Leitão

Matéria: Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, as Romarias do Menino Jesus de Praga, do Município de Chorozinho, com o Tradicional Festejo Popular de Natal.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do **Projeto de Lei 0379/2021**.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	13/09/2021 13:43:27	Data da assinatura:	13/09/2021 13:43:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/09/2021 11:45:33	Data da assinatura:	15/09/2021 14:29:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/09/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VÍGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUIQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 52ª (QUIQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E SETE

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, AS ROMARIAS DO MENINO JESUS DE PRAGA, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM O TRADICIONAL FESTEJO POPULAR DE NATAL.

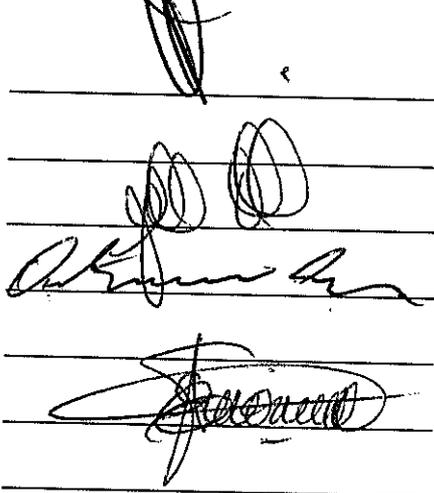
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, do evento As Romarias do Menino Jesus de Praga, com o Tradicional Festejo Popular de Natal, que acontece anualmente no Município de Chorozinho e culmina no mês de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de setembro de 2021



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de setembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº223 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.677, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Augusta Brito)

INSTITUI O RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, POR INTERMÉDIO DE ATENDENTES EM FARMÁCIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM FUNCIONAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, EM DECORRÊNCIA DA COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As farmácias e outros estabelecimentos comerciais prestadores de serviços que permanecem em funcionamento, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, ficam autorizados a receber denúncias de violência doméstica e familiar, encaminhando-as às autoridades competentes para adotárem, com máxima urgência, as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 2.º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial, devendo ser encaminhada pelo atendente dos estabelecimentos pelos telefones 180 e 190 ou outro que, eventualmente, venha a ser disponibilizado pelas autoridades para essa finalidade.

Parágrafo único. A atendente pegará os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone, respeitando as normas que regem o anonimato das informações.

Art. 3.º Quando não for possível haver a menção expressa da violência, por motivo de segurança da denunciante, será utilizada a frase "Preciso de Máscara Roxa", para que a atendente preste ajuda.

Parágrafo único. Mencionada a frase de que trata o caput deste artigo, a atendente deverá informar a pessoa que o produto não está disponível, mas sendo recebido o pedido, requerendo os dados indicados no Parágrafo único do art. 2.º, efetuando de imediato a comunicação às autoridades competentes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos perdurarão enquanto durar o estado de calamidade no Estado do Ceará.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.678, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Evandro Leitão)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, AS ROMARIAS DO MENINO JESUS DE PRAGA, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM O TRADICIONAL FESTEJO POPULAR DE NATAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica determinada a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, do evento As Romarias do Menino Jesus de Praga, com o Tradicional Festejo Popular de Natal, que acontece anualmente no Município de Chorozinho e culmina no mês de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.679, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: David Durand)

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A inscrição do nome de devedor, registrada por empresas em funcionamento no Estado do Ceará, pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, independentemente da prescrição da execução.

Art. 2.º O órgão de cadastro de proteção ao crédito é obrigado a notificar o devedor antes de realizar o seu registro.

Parágrafo único. É dispensável o Aviso de Recebimento – AR na notificação do consumidor sobre a negatização de seu nome em bancos de dados e cadastros.

Art. 3.º Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.

Art. 4.º O consumidor sujeito a constrangimento pelo descumprimento desta Lei poderá pleitear a reparação de danos morais sofridos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.680, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Augusta Brito)

DENOMINA JOSÉ FLAVIANO FEITOSA NUNES (VELINHA) A CICLOVIA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E BARBALHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Flaviano Feitosa Nunes (Velinha) a ciclovia que liga os Municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.681, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Dannel Oliveira)

DENOMINA TEODORA CAMELO COELHO ARAÚJO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NA SEDE DO DISTRITO DE SUSSUANHA, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Teodora Camelo Coelho Araújo o Centro de Educação Infantil –CEI, na sede do Distrito de Sussuanha, no Município de Guaraciaba do Norte.

